PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULISTA

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.277, DE 12 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre isenção de Taxa de de Água e Esgoto no prédio da Casa Paroquial.

JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a isentar de pagamento de Taxa de Água e Esgoto o prédio sito à Praça 7 de Setembro, 66, desta cidade, onde se encontra instalada a sede própria da Casa Paroquial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente isenção perderá o seu efeito quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de maio de 1975.

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 12/maio/1975

Jose Thome
Secretario

Laranjal Pta. -Registrada às fls. 92 do livro de reg. de Leis n.09, nesta data:
Laranjal Pta.,12.05.1975

Luiz Antonio de Carvalho
Escriturario